

# **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO SCHAEFFLER**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art.1º A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO SCHAEFFLER, constituída em 13 de maio de 1968, neste Estatuto designada simplesmente de *Cooperativa*, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, 10.406 de 10/01/2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da Cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I sede social e administração na Avenida Independência, 3500 A - Iporanga, Sorocaba/SP;

II foro jurídico na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;

III área de ação circunscrita às dependências da SCHAEFFLER BRASIL LTDA., localizada em Sorocaba / SP;

IV prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social:

I o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de Cooperativas de crédito;

II proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;

III a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único - A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da SCHAEFFLER BRASIL LTDA.

§ 1º Poderão associar-se também os empregados da própria Cooperativa.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se a Cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão.

Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo órgão de administração, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo único - O associado deverá, ainda, assinar o livro de matrícula ou ficha de matrícula juntamente com o presidente da Cooperativa, quando da sua admissão.

Art. 5º Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º São direitos dos associados:

I tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV beneficiar-se das operações e serviços objetos da Cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelo órgão de administração;

V examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;

VI retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único - A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

I subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;

II satisfazer os compromissos que contrair com a Cooperativa;

III cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa;

IV zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

V cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

VI ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

VII não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 10 A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 11 O órgão de administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

I venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

III faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;

IV infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no artigo 7º.

Art. 12 A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do órgão de administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira assembleia geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

Art. 13 A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 14 Nos casos de demissão, de eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observando o disposto no artigo 55 e seus parágrafos do presente estatuto.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte.

Art. 16 Em sendo realizada a compensação citada no artigo 15, a responsabilidade do associado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 17 O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 18 O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que o associado se obriga a subscrever, na constituição da Cooperativa, número de quotas-partes igual ao que resultar da divisão do capital mínimo pelo número de fundadores, integralizando 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Após a constituição da Cooperativa, cada associado fundador, deverá subscrever, no ato da admissão, no mínimo 215 (duzentos e quinze) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas partes.

§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

Art. 19 Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente o mínimo de 1% (um por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do valor do seu salário - base, sendo que compete exclusivamente ao associado a escolha do valor mínimo.

§ 1º Ao capital poderá ser acrescido juros anuais limitados a do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme Lei Complementar 130/09.

§ 2º O capital integralizado por cada associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pela diretoria, caso a caso.

§ 3º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Art. 20 A devolução do capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A Diretoria poderá determinar que a restituição da quota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se

realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria;

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

## **CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES**

Art. 21 A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de concessão de créditos serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 22 A sociedade somente pode participar do capital de:

I Cooperativas centrais de crédito;

II instituições financeiras ou outras empresas controladas por Cooperativas de crédito;

III entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional;

IV Cooperativas, ou empresas controladas por Cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 23 A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I Assembleia Geral;

II Diretoria;

III Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 24 A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o “quorum” de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 25 A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;

II publicação em jornal de circulação regular; e

III comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido “quorum” de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26 O edital de convocação deve conter:

I a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II o dia e hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III a seqüência ordinal das convocações e “quorum” de instalação;

IV a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;

VI a data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, dos conselheiros fiscais, dos liquidantes ou dos associados que fizeram a convocação.

Parágrafo único - No caso de a convocação realizada por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 27 O “quorum” mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia é o seguinte:

I 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 28 Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembleia geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 29 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.



Art. 30 As deliberações da assembleia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários;

§ 2º Em regra a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno;

§ 3º As deliberações na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego;

§ 5º O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes;

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transição integral dos artigos reformados.

Art. 31 É, ainda, de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até que a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

## **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 33 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanços;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III eleição dos componentes do órgão de Administração e do Conselho Fiscal;

IV autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

V quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, do balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os fiscais.

### **SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 34 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 35 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I reforma do estatuto social;

II fusão, incorporação ou desmembramento;

III mudança de objeto social;

IV dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 36 A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos. A composição da Diretoria será a seguinte: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional, podendo haver recondução.

§ 1º Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral;

§ 2º É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, ou nela exercer funções de que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não Cooperativa;

§ 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema Financeiro Nacional;

§ 4º Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 5º A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

§6º Os membros da Diretoria exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 37 Constituem condições básicas para o exercício de cargos da Diretoria da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de crédito:

I. ter reputação ilibada;

II. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças

judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 38 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Operacional será substituído por este.

§ 1º Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta), dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira assembleia geral que se realizar, nesse caso um dos diretores acumulará dois cargos;

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos da Diretoria, deverá o presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;

§ 3º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 4º Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros da Diretoria, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 39 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) diretores;

II as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

III os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes;

IV suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo único – O presidente somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Art. 40 Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

I fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;

II programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

III fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

IV regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa, podendo contratar gerente técnico, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;

V fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

VI estabelecer a política de investimentos;

VII estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

VIII estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;

IX aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

X deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

XI fixar as normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão de empregados;

XII deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

XIII decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;

XIV elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;

XV elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;

XVI propor à assembleia geral alterações no estatuto;

XVII aprovar a indicação de Auditor Interno;

XVIII aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;

XIX propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XX conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;

XXI avaliar a atuação de cada um dos diretores e do gerente técnico, adotando as medidas apropriadas;

XXII zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXIII estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

XXIV – Desenvolver o sistema de controles contra crimes de lavagem de dinheiro e apoio aos manuais de técnicos de trabalho e atendimento as regulamentações específicas

Art. 41 Compete ao Diretor Presidente:

I supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

II conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;

IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

VI outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

VII desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

VIII resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional.

Art. 42 Compete ao Diretor Administrativo:

I dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

III orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

IV zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

V decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

VI coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;

VII lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

VIII assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

IX orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;

XI outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XII desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

XIII resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XIV executar outras atividades não previstas neste estatuto, em conjunto com o diretor presidente.

Art. 43 Compete ao Diretor Operacional:

I dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).

IV zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

V acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

VI elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;

VII responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa e cadastro;

VIII assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

IX orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X substituir o Diretor Administrativo;

XI outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XII desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

XIII resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XIV executar outras atividades não previstas neste estatuto, em conjunto com o diretor presidente.

Art. 44 Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1(um) gerente técnico.



Art. 45 Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 46 Os Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como o (s) liquidante (s), equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art.47 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

## **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL**

Art. 48 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três), suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, sendo obrigatória a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de eleitos, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal e seu mandato perdura até a posse de seus substitutos;

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à Cooperativa;

§ 3º A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo;

§ 4º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 49 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;

II as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas;

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes;

§ 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença;

§ 6º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 50 No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e a expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;

IV inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

VI avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

VIII analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral;

IX inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelo gerente;

X exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XI apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da Cooperativa;

XIII instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral;

XIV convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

## **CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA**

Art. 51 A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação, entre a Cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

## **SEÇÃO I**

### **DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

Art. 52 O Ouvidor será designado ou contratado, e destituído pela Diretoria da Cooperativa e terá o prazo de mandato indeterminado, respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da cooperativa;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela cooperativa;
- IV. preferencialmente ser graduado em curso superior.

Parágrafo 1º Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no caput;
- IV. em caso de desídia;
- V. em razão de práticas e conduta que, a critério do órgão de Administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

Parágrafo 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

Parágrafo 3º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

## **SEÇÃO II**

### **DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

Art. 53 Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, e garantir que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total

apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- IV. garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
  - a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no país, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
  - b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e
  - c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.;  
e
- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

Art. 54 Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. informar ao órgão de administração ou, na ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo 1º As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;

- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta exclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. manter a diretoria da instituição, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- V. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao órgão de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;
- VI. propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

Parágrafo 2º O atendimento prestado pela ouvidoria:

- I. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II. deve ser gravado quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- III. pode abranger:
  - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
  - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 3º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas do mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo 4º O Órgão de administração poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de ouvidoria, podendo ser constituída a ouvidoria em cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

## **CAPÍTULO VIII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 55 O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;

II 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 2º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sempre respeitada à proporcionalidade do retorno.

§ 3º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 4º Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 56 Reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 57 O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e atender ao seu desenvolvimento.

Art. 58 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, segundo programa aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo único - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 59 Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA**

Art. 60 Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 61 Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 62 Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único – A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 63 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 64 A posse dos eleitos somente se dará após homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO X**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 65 A Diretoria da Cooperativa estimulará o desenvolvimento de um Regimento Interno que juntamente com o Estatuto Social, Deliberação em Assembleias e de Diretoria, formará as bases técnicas e de regulamentação da Cooperativa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 66 A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I quando assim o deliberar a assembleia geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;



II devido à alteração de sua forma jurídica;

III pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, e até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 67 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes à:

I eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

II reforma do estatuto social;

III mudança do objeto social;

IV fusão, incorporação ou desmembramento;

V dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 69 Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 70 É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não Cooperativa.

Art. 71 Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa:

I ter reputação ilibada;

II não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo único - Da ata da assembleia geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a Cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

**ESTE ESTATUTO FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017.**

**Sorocaba/SP, 27 de abril de 2017.**

CLAUDEMIR STRANGUETTI – DIRETOR PRESIDENTE

HUMBERTO BARBOSA SANCHES – DIRETOR ADMINISTRATIVO